



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVIRUS (COVID-19) NO  
MUNICÍPIO E ESTABELECE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba, em especial o Município de Bananeiras, no combate à pandemia da COVID-19, que com a importante progressão da cobertura vacinal, nos possibilita flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** que os casos ativos e suspeitos de COVID-19 no Município de Bananeiras estão zerados, conforme dados do Boletim Informativo de 07 de abril de 2022.

**CONSIDERANDO** o índice acima do desejável de vacinação, da população, sendo compromisso da gestão o bem-estar e saúde de todo Bananeirense.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 42.388 de 07 de Abril de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com 100% da sua capacidade local e terão que exigir a apresentação de comprovante de vacinação, com esquema vacinal completo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar normalmente, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;

II – academias 100% da capacidade local;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

**Art. 4º** Fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com 100% de sua capacidade local.

**Art. 5º** O órgão de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais e o PROCON ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art. 6º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Art. 7º** Ficam autorizados os eventos esportivos realizados no Estádio Municipal e ginásios, com 100% de sua capacidade local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segunda dose da vacina para COVID-19.

**Art. 8º** Fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 100% de sua capacidade local observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Torna facultativo o uso de máscaras em todo o território do município de Bananeiras-PB, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Art. 10º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município, do Estado e do país, sobretudo em decorrência de variantes, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

**Art. 11º** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83E8-EADF-AA81-57DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 084.XXX.XXX-46) em 13/04/2022 14:33:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bananeiras.1doc.com.br/verificacao/83E8-EADF-AA81-57DA>